LEI N° 2.404/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis, que especifica, neste Município.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel de propriedade do Município, por outro, de propriedade de R. Toppel e Cia Ltda, abaixo descritos:

I – "Um lote urbano denominado lote 11, situado à Rua Augusto Tararan, Jardim Dona Hermínia, nesta cidade, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: ao Norte confronta com o terreno nº 12 a 35 metros, ao Sul confronta com o terreno nº 10 a 35 metros, a Leste confronta com terreno nº 7 a 12 metros e a Oeste confronta com a Rua Augusto Tararan a 12 metros. Matriculado sob Nº 4.727 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de São Mateus do Sul, avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais) de acordo com a Tabela de Valores Mínimos para cobrança de ITBI";

II – "Uma área urbana medindo 1.598,68 m² (um mil quinhentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), situada na Colônia Cachoeira, nesta cidade, transcrição sob Nº 23.965 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, de propriedade de R. Toppel e CIA LTDA, avaliada em R$99.000,00 (noventa e nove mil reais) de acordo com a Tabela de Valores Mínimos para cobrança de ITBI";

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta permuta serão suportadas por pelo Município.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de junho de 2014.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal